

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2016

Revogada pela Resolução Administrativa nº 16/2022

Dispõe sobre a Política de Comunicação Social do
Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições
constitucionais, legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regulamentou o direito constitucional de
acesso às informações públicas, coerente com os princípios constitucionais da Administração
Pública;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes norteadoras relativas à Comunicação
Social e ao relacionamento desta Corte de Contas com a imprensa e com a sociedade, com vistas a
ampliar o nível de conhecimento das ações de controle exercidas por este Tribunal;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Política de Comunicação Social com critérios e
práticas eficientes, possibilitando uma maior qualidade, agilidade e transparência na divulgação das
ações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;~~

~~CONSIDERANDO que a Comunicação é ferramenta estratégica de gestão e instrumento de
disseminação da missão, visão e dos valores deste Tribunal, devendo atuar como instrumento de
fortalecimento de sua imagem institucional;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará aderiu à Sistemática de
Qualidade e Agilidade do Controle Externo proposta pela Associação Nacional dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON, que propõe práticas e critérios para uma eficiente
comunicação institucional dos Tribunais de Contas, compondo, inclusive um indicador de
Desempenho Institucional deste Tribunal;~~

RESOLVE, por maioria de votos:

~~Art. 1º. Fica instituída a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
(TCE-CE), com a finalidade de propor, coordenar, implementar e acompanhar as diretrizes e as
ações referentes à comunicação social e ao relacionamento do TCE-CE com a imprensa e com a
sociedade.~~

~~Art. 2º. A Comunicação Social no Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) terá as
seguintes diretrizes:~~

~~I- Fortalecimento da imagem institucional: todas as ações de comunicação devem priorizar a boa
imagem institucional, objetivando o fortalecimento da identidade visual do TCE-CE perante a
opinião pública;~~

~~II- Interação: adoção de medidas eficazes para a humanização dos conteúdos e a aproximação do
TCE-CE com a sociedade;~~

~~III- Qualidade: a divulgação das ações do TCE-CE deve caracterizar-se pela boa qualidade e pela~~

visão de futuro de ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo na melhoria da gestão pública, na defesa do interesse social e no combate à corrupção;

IV- Prioridades Institucionais: elaboração de Planos de Comunicação que contemplem objetivos estratégicos de médio e de longo prazo, de forma alinhada aos planos e prioridades institucionais;

V- Parcerias: estabelecer relações de parceria e cooperação com entidades e organismos que atuem dentro da área de interesse do TCE-CE, de forma a agregar experiências de diferentes naturezas e fortalecer o relacionamento institucional;

VI- Proatividade: as ações da Assessoria de Comunicação Social devem ser pautadas pela proatividade e, como tal, devem contar com o apoio de áreas estratégicas para o repasse de informações que induzam o controle social e a transparência;

VII- Políticas Públicas: incentivar a implementação de políticas públicas para a promoção da cidadania e conscientização dos direitos do cidadão.

Art. 3º. Constituem objetivos estratégicos e específicos da Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Ceará:

I- Implementar ferramentas de comunicação que facilitem o acesso do usuário externo e interno às ações institucionais;

II- Assessorar a instituição a alcançar seus objetivos estratégicos e a realizar sua missão;

III- Propor políticas e projetos relativos à comunicação institucional adotada pelo TCE-CE;

IV- Estimular ações que favoreçam a sustentabilidade e a manutenção da política de identidade visual;

V- Contribuir com efetividade na propagação da informação de credibilidade junto à sociedade;

VI- Estimular a cultura de comunicação institucional dentro do TCE;

VII- Promover o bom relacionamento entre o Tribunal e a imprensa;

VIII- Tornar conhecida a missão institucional da Corte de Contas;

IX- Ampliar o diálogo com os jurisdicionados a fim de que a instituição seja percebida como parceira na gestão correta dos recursos públicos;

X- Atender as demandas da imprensa de forma ágil, competente e ética, sem privilégios de qualquer natureza;

XI- Consolidar a Corte de Contas como fonte de credibilidade na fiscalização dos gastos públicos;

XII- Estabelecer um ambiente de parceria com a imprensa;

XIII- Difundir a cultura organizacional entre os servidores, a fim de que apoiem o cumprimento da missão institucional;

XIV- Buscar a unificação da linguagem e dos discursos da instituição.

Art. 4º. Compete à Assessoria de Comunicação Social, dentre outras atribuições:

I- Emitir, elaborar e encaminhar aos órgãos de imprensa comunicados, boletins e releases acerca do resultado de julgamento ou de apreciação de trabalho do TCE-CE, priorizando, na produção de conteúdo, as deliberações e as atividades de fiscalização que importem em impacto social ou necessidade de dar conhecimento à sociedade;

II- Publicar resumos em diagramação específica das principais deliberações do Tribunal, de sorte a fomentar a transparência e estimular o controle social, bem como observar, na produção de conteúdo para divulgação, a materialidade, relevância, risco e urgência das deliberações e das ações de fiscalização;

III- Promover mecanismos de transparência e controle social, de modo a incentivar o acesso dos

cidadãos à informação sobre as contas públicas e sua participação no processo de fiscalização, oferecendo mecanismos para a apresentação e acompanhamento de denúncias;

IV- Definir a melhor e mais eficiente linguagem a ser abordada, visando sempre um maior retorno de suas ações, de forma a auxiliar a instituição a cumprir sua missão e alinhar sua visão estratégica;

V- Fazer uso adequado das mídias online utilizando portal na internet, plataforma de redes sociais e mídias eletrônicas, devendo possuir sistematização (conteúdo – colaboração – comunidades) e modelo de participação em mídias sociais;

VI- Estimular a boa comunicação interna e externa, visando o bom atendimento ao cidadão, divulgando as atividades e os resultados da atuação do TCE-CE;

VII- Realizar análise de conteúdo para verificar como o Tribunal é descrito pela mídia, bem como pesquisas periódicas com a sociedade para a avaliação da imagem institucional e sondagens junto aos públicos interno e externo para averiguar a efetividade da divulgação de informações;

VIII- Receber as informações, contestações e correções do setor responsável e tratar junto à Presidência antes de sua divulgação, pois só será considerada informação oficial do Tribunal para os meios de comunicação a que tiver o devido acompanhamento da Assessoria de Comunicação, e, quando necessário, aprovação da Presidência;

IX- Promover a participação dos membros e servidores do TCE-CE, criando consciência coletiva de que a imagem da instituição é reflexo das atividades, atos profissionais e da conduta de cada um;

X- Participar de eventos que necessitem registros jornalísticos e fotográficos, visando à produção de matérias no âmbito do Tribunal ou externamente, quando for necessário, bem como de debates públicos sobre assuntos pertinentes, como boa governança, gestão de finanças públicas e combate à corrupção;

XI- Executar ações de publicidade e propaganda de acordo com o Plano de Comunicação, sempre em consonância com as metas definidas anualmente;

XII- Seguir os critérios e as obrigações do calendário e dos indicadores estabelecidos nos Planos Estratégicos da Assessoria de Comunicação Social do TCE-CE;

XIII- Acompanhar e analisar as matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social, relacionadas as atividades e resultados da atuação do TCE-CE, visando a edição e distribuição de informativos de divulgação;

XIV- Assessorar os membros do TCE-CE no que se refere ao contato com a imprensa, visando ao bom aproveitamento das oportunidades;

XV- Coordenar os trabalhos de comunicação nas dependências do Tribunal e fazer a cobertura jornalística das sessões deliberativas do Pleno e das Câmaras;

XVI- Alinhar os processos de comunicação ao Planejamento Estratégico;

XVII- Apreciar outros assuntos relacionados à comunicação do TCE-CE.

Art. 5º. Caberá ao Presidente do TCE-CE e/ou ao Relator do processo, em comum acordo, autorizar a manifestação de servidor sobre questões de mérito discutidas em processo em andamento, bem como fornecer informações à imprensa, relativas a processos, auditorias, plano de fiscalização ou qualquer atividade desenvolvida no Tribunal.

Parágrafo único – O fornecimento de documentos deverá seguir os trâmites previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Lei nº 12.509/1995) e no Regimento Interno do TCE-CE.

Art. 6º. As informações a serem prestadas à imprensa por membro do Tribunal, preferencialmente, deverão ser comunicadas à Assessoria de Comunicação Social visando o melhor assessoramento.

~~Parágrafo único — No caso de servidores, a Assessoria de Comunicação Social deverá ser previamente comunicada para que faça o acompanhamento da divulgação e avaliação das reportagens.~~

~~Art. 7º. A Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Ceará observará os princípios, objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.~~

~~Art. 8º. As normas gerais e específicas de comunicação social, emanadas no âmbito do Tribunal, são consideradas parte integrante da política a que se refere esta Resolução.~~

~~Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Votaram os Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), Soraia Thomaz Dias Victor (vencida), José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes e o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza.~~

~~**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 28 de junho de 2016.~~

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 12.07.2016